



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMONIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 41/2025

DISPÕE sobre a proibição de nomeação de logradouros, escolas, unidades de saúde, rodovias e outros equipamentos públicos estaduais com nomes de pessoas condenadas pelos crimes que especifica.

Autoria: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

Relator: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 41/2025 de autoria da Deputada Alessandra Campêlo, que tem por finalidade **dispor sobre a proibição de nomeação de logradouros, escolas, unidades de saúde, rodovias e outros equipamentos públicos estaduais com nomes de pessoas condenadas pelos crimes que especifica.**

O projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sendo relatado pelo nobre deputado Thiago Ibrahim.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Avoco a relatoria nos termos regimentais.

Passo a opinar.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 4/2025 de autoria da Deputada Alessandra Campêlo, que tem por finalidade **dispor sobre a proibição de nomeação de logradouros, escolas, unidades de saúde, rodovias e outros equipamentos públicos estaduais com nomes de pessoas condenadas pelos crimes que especifica.**

São objetivos da proposta reforçar o compromisso do Estado do Amazonas na erradicação de todas as formas de violência, além de preservar a memória pública e os valores fundamentais da sociedade. O Amazonas enfrenta altos índices de feminicídio, violência doméstica e crimes contra grupos vulneráveis, conforme apontam dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM). O Estado tem registrado números preocupantes de homicídios, agressões e abusos, o que evidencia a urgência de medidas que fortaleçam a proteção às vítimas e combatam a impunidade.

No que compete a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 41/2025** na forma apresentada pela CCJR.

S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de setembro de 2025.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2025 11:43:14
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 03/10/2025 10:24:57
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 03/10/2025 09:41:05
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 02/10/2025 15:33:39

